



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000391-36.2026.6.22.8080

INTERESSADO: EJE - Escola Judiciária Eleitoral

ASSUNTO: Dispensa de licitação em razão de contratação...

DESPACHO Nº 113 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE, com o objetivo de contratar, mediante inexigibilidade de licitação, empresa especializada para ministrar treinamento em propaganda política e poder de polícia voltado às eleições de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR/PB (1471995). O curso de capacitação ocorrerá na modalidade on-line, para servidores, magistrados e promotores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, intitulado "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia – Eleições 2026".

Por meio do Despacho 240 (1473559), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFDC, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à unidade demandante para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e, simultaneamente, à NUAGEAOFc e ASLIC para providências.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1471995); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1472939); o Termo de Referência nº 27/2026 - EJE (1473083), e a manifestação de concordância da preponente, a empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.921.701/0001-03. (1473103).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e justifica-se, em síntese, pela necessidade de capacitar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia quanto à propaganda política e poder de polícia voltado às eleições de 2026.

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária e à ASLIC para juntada de relatórios do SICAF e do CADIN. (1477295)

Ato contínuo, a SPOF realizou os devidos registros de controle orçamentário e informou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. (1478742)

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 da AJSAOFC (1332803), que dispõe sobre contratações para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021. Após análise formal da documentação, a SAC concluiu que o procedimento encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, em evento 1480046, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta e adjudicação do objeto à empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.921.701/0001-03, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define as hipóteses de quando uma licitação é inexigível. Dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR (1473083), pretende-se operacionalizar a contratação de empresa especializada para ministrar curso de treinamento em propaganda política e poder de polícia voltado às eleições de 2026, conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1471995).

Da análise da demanda, extrai-se que a empresa proponente, PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.921.701/0001-03, é a única detentora de notória especialização na matéria no mercado, nos termos requeridos pela unidade demandante no item 2.4 do TR, não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contratado é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores desta Justiça Eleitoral, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o § 3º, do art. 74, entende-se que o prestador do serviço escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Verifica-se que, nos termos do item 8 do TR (1473083), a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do 2026 do TRE-RO, no item "RO CAPEJE" havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade, conforme programação orçamentária juntada ao evento 1478742.

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado (1473083), que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1473100, 1473103 e 1479957) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN (1479957); a Pesquisa de preços, sistematizada na a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1472939); o Termo de Referência nº 27/2026 - EJE (1473083), facultada a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos dos itens 2.4 do TR (1473083), sem outra alternativa no mercado; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento 1472939.

No tocante ao **contrato ser substituído pela nota de empenho**, cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante de contratação que não resulta em obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que

esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela art. 137, inc. XIII, da Resolução TRE-RO nº 34/2025, considerando documentos e informações constantes nos autos:

I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1471995); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1472939); o Termo de Referência nº 27/2026 - EJE (1473083), também analisados e tidos como regulares pela SAC (1477906), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

II - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, VIII c/c art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021;

III - Autorizo a contratação direta da pessoa jurídica PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.921.701/0001-03, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1473100, 1473103 e 1479957) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN (1479957), mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo [art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021](#);

IV - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

V - Determino a expedição de alerta à SAC a consulta do *checklist* das contratações diretas disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) para atualização do modelo atualmente utilizado, conforme bem asseverado no item 136, IV do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 - AJSAOFC (1332803).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.

À EJE para providências.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/02/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1482320** e o código CRC **D1558464**.